

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.340 - DE 04 DE JUNHO DE 1.984.-

Fixa os critérios de pagamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando a parcela individual for inferior à metade do valor da Unidade Padrão Monetária do Município.

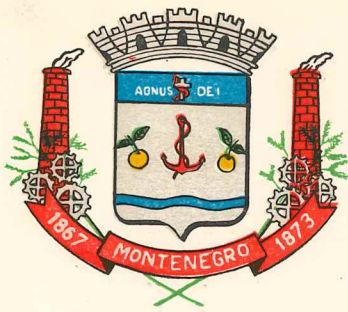
Parágrafo Único - Quando superior a esse valor, em prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos coeficientes estabelecidos para débitos fiscais.

Art. 2º - O prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria, será fixado, em cada caso, por despacho da autoridade fazendária competente, em requerimento da parte interessada e não será superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, sem prejuízo da incidência da correção monetária e juros.

Parágrafo Único - Os juros moratórios são computados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e excluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos são se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

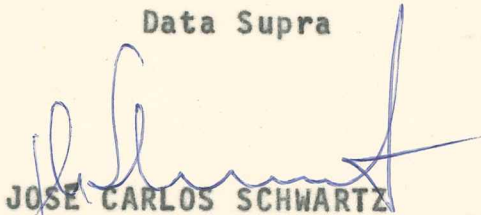
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04
de junho de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -


JOSE CARLOS SCHWARTZ
Secretário Geral -